

**NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**  
 30 DE JUNHO DE 2014 E 2013  
 (Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)
**ÍNDICE**

Nota 1 - Contexto Operacional
Nota 2 - Apresentação das Demonstrações Financeiras
Nota 3 - Principais Práticas Contábeis
Nota 4 - Caixa e Equivalentes de Caixa
Nota 5 - Aplicações Interfinanceiras de Liquidez
Nota 6 - Títulos e Valores Mobiliários
Nota 7 - Carteira de Crédito
Nota 8 - Outros Créditos
Nota 9 - Permanente
Nota 10 - Depósitos e Captações no Mercado Aberto
Nota 11 - Obrigações por Empréstimos
Nota 12 - Obrigações por Repasses
Nota 13 - Outras Obrigações
Nota 14 - Patrimônio Líquido
Nota 15 - Imposto de Renda e Contribuição Social
Nota 16 - Desdobramento das Contas de Resultado
Nota 17 - Fundo de Investimentos da Amazônia (Finam)
Nota 18 - Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA)
Nota 19 - Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO)
Nota 20 - Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)
Nota 21 - Fundo da Marinha Mercante (FMM)
Nota 22 - Fundos de Investimento Financeiro
Nota 23 - Partes Relacionadas
Nota 24 - Benefícios a Empregados
Nota 25 - Remuneração Paga aos Empregados
Nota 26 - Processo de Gerenciamento de Riscos
Nota 27 - Análise de Sensibilidade
Nota 28 - Demonstração do Resultado Abrangente
Nota 29 - Informações Complementares

**1. Contexto Operacional**

O Banco da Amazônia S.A. (Banco), é uma instituição financeira, organizado sob a forma de sociedade anônima de capital aberto e de economia mista e sua matriz está localizada à Avenida Presidente Vargas nº 800, Belém, Pará, Brasil. Tem por objeto a prestação de serviços bancários e a realização de todas as operações inerentes a esta atividade, abrangendo câmbio e crédito pessoal.

Como um dos instrumentos do Governo Federal para promover e executar as políticas creditícias e financeiras, especialmente as voltadas para o desenvolvimento econômico e social da Região Amazônica, opera e administra o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO (nota nº19), administra o Fundo de Investimentos da Amazônia - Finam (nota nº17) e é o agente operador do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA (nota nº 18).

**2. Apresentação das Demonstrações Financeiras**

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as diretrizes contábeis definidas pela Lei das Sociedades por Ações, sendo adotadas as alterações introduzidas pela Lei nº11.638/2007 e pela Lei nº11.941/2009, e, também, em observância às normas e instruções do Conselho Monetário Nacional (CMN), Banco Central do Brasil (Bacen) e Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Visando à uniformização aos padrões contábeis internacionais, denominado *Internacional Financial Reporting Standard* (IFRS), o Banco acompanha a emissão de pronunciamentos técnicos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), que são adotados a partir da aprovação pelos órgãos reguladores das companhias abertas e instituições financeiras, que tornam sua aplicação obrigatória. Estão observados nas Demonstrações Financeiras do Banco os seguintes pronunciamentos:

Resolução nº 3.566/2008 - Redução ao Valor Recuperável de Ativos (CPC 01 R1);  
 Resolução nº 3.604/2008 - Demonstração do Fluxo de Caixa (CPC 03 R2);  
 Resolução nº 3.750/2009 - Divulgação sobre Partes Relacionadas (CPC 05 R1);  
 Resolução nº 3.823/2009 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes (CPC 25);  
 Resolução nº 3.973/2011 - Evento Subsequente (CPC 24);  
 Resolução nº 3.989/2011 - Pagamento Baseado em Ações (CPC 10 R1);  
 Resolução nº 4.007/2011 - Políticas Contábeis, Mudança Estimativa e Retificação Erro (CPC 23);  
 Resolução nº 4.144/2012 - Pronunciamento Conceitual Básico (CPC 00 R1).

As demonstrações contábeis foram aprovadas pelo Conselho de Administração em 08 de agosto de 2014.

**3. Principais Práticas Contábeis****a) Moeda Funcional**

As demonstrações financeiras estão apresentadas em reais, moeda funcional do Banco da Amazônia S.A. Os ativos e passivos indexados ao dólar são convertidos pelas taxas correntes e o resultado dessas operações pelas taxas do dólar de fechamento das operações. Os ativos não monetários permanecem registrados ao custo histórico.

**b) Critérios de Reconhecimento dos Resultados**

As receitas e despesas são apropriadas pelo regime de competência. As operações com taxas prefixadas são registradas pelo valor de resgate e as receitas e despesas correspondentes ao período futuro são apresentadas em contas redutoras dos respectivos ativos e passivos. As receitas e despesas de natureza financeira são contabilizadas pelo critério *pro rata dia* e calculadas com base no método exponencial. As operações com taxas pós-fixadas ou indexadas a moedas estrangeiras são atualizadas até a data do balanço.

Os encargos com férias, licenças-prêmio e 13º salários são reconhecidos por competência mensal, segundo o período de aquisição, inclusive os encargos aplicáveis.

**c) Caixa e equivalentes de caixa**

Caixa e equivalentes de caixa são representados por disponibilidades em moeda nacional, moeda estrangeira e aplicações no mercado aberto, com prazo de vencimento igual ou inferior a 90 dias e apresentam risco insignificante de mudança de valor e limites (nota nº 4).

**d) Ativo e Passivo (Circulante e Longo Prazo)**

Os direitos e as obrigações pactuados com encargos financeiros pós-fixados são calculados *pro rata dia*, de acordo com a variação dos respectivos indexadores e registrados a valor presente. Os direitos e as obrigações em moedas estrangeiras são ajustados às taxas cambiais ou índices oficiais da data do encerramento do balanço; os contratados com encargos prefixados são registrados a valor futuro retificados por contas de "rendas a apropriar" ou "despesas a apropriar".

**e) Aplicações Interfinanceiras de Liquidez**

As aplicações interfinanceiras de liquidez são registradas ao custo de aquisição, acrescidas dos rendimentos auferidos até a data do balanço, deduzidas de provisão para desvalorização, quando aplicável (nota nº 5).

**f) Títulos e Valores Mobiliários**

Os títulos e valores mobiliários, pertencentes à carteira própria do Banco, são registrados pelo valor efetivamente pago na aquisição, inclusive corretagens e emolumentos quando existentes. São classificados em função da intenção de permanência na carteira, na forma definida pelas Circulares Bacen nºs 3.068/2001 e 3.082/2002, e estão distribuídos em três categorias (nota nº 6):

**Títulos para Negociação:** são os títulos adquiridos com a finalidade ativa e frequente de negociação, ajustados pelo valor de mercado em contrapartida ao resultado do período.

**Títulos Disponíveis para Venda:** são os títulos que poderão ser negociados a qualquer tempo, porém não são adquiridos com a finalidade ativa e frequente de negociação. São avaliados pelo valor de mercado, líquidos dos efeitos tributários, em contrapartida à conta destacada do patrimônio líquido.

**Títulos mantidos até o vencimento:** são os títulos para os quais há a intenção e capacidade financeira de mantê-los em carteira até o vencimento. São avaliados pelo custo de aquisição, acrescidos dos rendimentos auferidos em contrapartida ao resultado do período.

A metodologia de ajuste a valor de mercado dos títulos e valores mobiliários foi estabelecida com observância a critérios consistentes e verificáveis, que levam em consideração o preço médio de negociação na data da apuração ou, na falta desse, o valor de ajuste diário das operações de mercado futuro divulgados pela Anbima, BM&FBovespa ou o valor líquido provável de realização obtido por meio de modelos de precificação, utilizando curvas de valores futuros de taxas de juros, taxas de câmbio, índice de preços e moedas, todas devidamente aderentes aos preços praticados.

Conforme determina o parágrafo único do artigo 7º da Circular Bacen nº 3.068/2001, os títulos e valores mobiliários classificados como títulos para negociação são apresentados no balanço patrimonial no ativo circulante independente de suas datas de vencimento.

**g) Instrumentos Financeiros Derivativos**

Em 30 de junho de 2014 e 2013, o Banco da Amazônia S.A. não possuía operações com instrumentos financeiros derivativos.

**h) Operações de Crédito, Adiantamentos sobre contrato de Câmbio e Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa**

As operações de crédito, adiantamentos sobre contratos de câmbio e outros créditos com características de concessão de crédito são classificados, para efeito de provisão para operações de crédito, de acordo com os parâmetros da Resolução CMN nº 2.682/1999, sendo os riscos das operações avaliados com base em critérios consistentes e verificáveis, considerando a conjuntura econômica, a experiência passada, a capacidade de pagamento e liquidez do tomador do crédito e os riscos inerentes à operação, aos devedores e aos garantidores. As rendas a apropriar de créditos vencidos há mais de sessenta dias, independente de seu nível de risco, somente serão reconhecidas como receita quando efetivamente recebidas (nota nº 7).

As operações renegociadas são mantidas, no mínimo, no mesmo nível em que estavam classificadas. As renegociações de operações de crédito que haviam sido baixadas contra a provisão e que estavam em contas de compensação são classificadas como nível "H", e os eventuais ganhos provenientes da renegociação somente são reconhecidos como receita quando efetivamente recebidos.